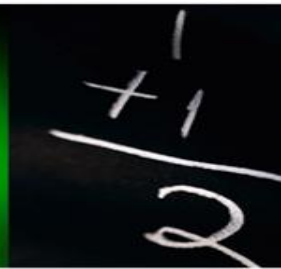


Avaliação do Desempenho de Docentes

Decreto Regulamentar 2/2010 de 23
de Junho



Objectivos da ADD (ECD – Preâmbulo e artigo 40.º e ADD – Preâmbulo e artigo 3.º)

Visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos proporcionando orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional

Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;

Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão do docente;

Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;

Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão na carreira docente;

Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;

Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;

Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;

Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua actividade profissional.



Relevância da avaliação (ECD – artigo 40.º)

A ADD é obrigatoriamente considerada para:

Ingresso na carreira;

Progressão na carreira;

Renovação do contrato;

Graduação para efeitos de concurso;

Atribuição do prémio de desempenho.



Docentes integrados na carreira entre o 1.º e o 10.º escalão

Docentes em período probatório

Docentes em regime de contrato



Requisito de tempo (ECD – artigo 42.º e ADD – artigo 6.º)

Realiza-se apenas quando o docente prestar serviço efectivo durante pelo menos um ano lectivo.

Independentemente do estabelecimento de ensino onde exerceu funções.

Quando o docente tiver prestado serviço efectivo por período superior a um ano lectivo, esse período é avaliado no ciclo seguinte.

Os docentes em regime de contrato devem ser avaliados desde que tenham prestado serviço efectivo pelo menos 6 meses consecutivos na mesma escola.

Se o requererem, podem também ser avaliados docentes que tenham prestado serviço efectivo entre 30 dias e 6 meses consecutivos.



Intervenientes no processo de avaliação

(ECD – artigo 43.º e ADD – artigo 12.º)

Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho (CCAD)

Órgão que coordena todo o processo de avaliação de desempenho.

Júri de Avaliação

Órgão que avalia o desempenho do docente.

Relator

Docente que acompanha cada docente e propõe a respectiva avaliação.

Coordenador do departamento

Designa os relatores do seu departamento e coordena a respectiva acção;
Avalia os relatores.

Avaliado



Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho (ADD – artigo 13.º) (CCAD)

Constituída no âmbito do Conselho Pedagógico.

Composição: Presidente do Conselho Pedagógico;
Três outros docentes eleitos de entre os docentes que fazem parte do C. P.

Funções: Assegura a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação de desempenho;



Composição e funções dos órgãos de avaliação

Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho (ADD – artigo 13.º) (CCAD)

Funções:

Elabora a proposta de instrumentos de registo, tendo em conta os padrões de desempenho e as orientações do Conselho Científico para a Avaliação de Professores ;

Apresenta os instrumentos de registo ao Conselho Pedagógico para aprovação;

Assegura a aplicação das percentagens de Muito Bom e Excelente

Transmite aos relatores as orientações adequadas .

Deve tomar em consideração:

O projecto educativo de escola ;

Os planos anual e plurianual das actividades de escola;



Composição e funções dos órgãos de avaliação

Júri de avaliação (ECD – artigo 43.º e ADD – artigo 13.º)

Composição:

Os quatro membros da CCAD.

Um relator para cada docente em avaliação, designado pelo coordenador do departamento curricular do docente,

critérios:

Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;

Ter posicionamento na carreira igual ou superior ao avaliado, sempre que possível;

Possuir, sempre que possível, grau académico igual ou superior ao do avaliado;

Ser, preferencialmente, detentor de formação especializada para avaliação de desempenho.

Funções:

Atribui a classificação final a cada avaliado sob proposta do relator;

Emite as recomendações que entender necessárias e oportunas para melhoria da sua prática pedagógica e para a qualificação do desempenho profissional do avaliado;

Aprova um programa de formação destinado aos docentes classificados com menção de Regular ou Insuficiente;

Aprécia e toma decisões sobre eventuais reclamações.



Composição e funções dos órgãos de avaliação

Relator (ADD – artigo 14.º)

Designado pelo coordenador do departamento, é o responsável pelo acompanhamento do avaliado, com quem deve manter uma interacção regular.

Funções:

Presta apoio ao avaliado;

Procede à observação de aulas quando o avaliado o solicitar e nos momentos da carreira em que a observação de aulas é exigida para mudança de escalão

(transição do 2.º ao 3.º escalão, transição do 4.º ao 5.º escalão);

Aprecia as aulas observadas numa perspectiva formativa, partilhando a sua apreciação com o avaliado para que possa aperfeiçoar a sua prática lectiva;

Aprecia o relatório de auto-avaliação do avaliado;

Apresenta ao júri uma ficha de avaliação global com proposta de classificação final;

Propõe ao júri o programa de formação que considera adequado ao avaliado, sempre que proponha a classificação de Regular ou Insuficiente;

O relator beneficia da redução de um tempo lectivo por cada três docentes em avaliação.

Os docentes que se encontrem nos dois últimos escalões da carreira (9.º e 10.º) podem exercer em exclusivo as funções de relator, desde que detentores de formação especializada



Composição e funções dos órgãos de avaliação

Coordenador do Departamento Curricular (ADD – artigo 13.º, alíneas 1) e 2)

Funções:

Nomeia os relatores do seu departamento;

Coordena a acção dos relatores do seu departamento;

Avalia o desempenho dos relatores do seu departamento;



Vertente profissional, social e ética

Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos

Participação na escola e relação com a comunidade educativa



Vertente profissional, social e ética

não é objecto de avaliação específica qualitativa ou quantitativa



avaliada nos seguintes domínios:

Preparação e organização das actividades lectivas;

Realização das actividades lectivas;

Relação pedagógica com os alunos;

Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.



Participação na escola e relação com a comunidade educativa

avaliada nos seguintes domínios:

Cumprimento do serviço lectivo e do serviço não lectivo distribuído;

Contributo específico do docente para a realização do Projecto Educativo e dos planos anual e plurianual de actividades do agrupamento;

Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração ou gestão;

Dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação e respectiva avaliação;

Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida e incorporação dos conhecimentos e das competências adquiridas na prática profissional.



Calendarização (ADD – artigo 15.º)

A calendarização da avaliação é fixada pelo director

O procedimento de avaliação do desempenho realiza-se até ao termo do ano civil em que se completar o ciclo de avaliação



Elementos a ter em conta na avaliação (ADD – artigo 7.º e 8.º)

Padrões de desempenho estabelecidos a nível nacional, pelo Conselho Científico para a Avaliação de Professores.

Objectivos e metas do projecto educativo e dos planos anual e plurianual da escola.

Objectivos individuais, de apresentação facultativa.

podem focar:

contributos especiais do docente para a concretização dos objectivos de escola

Projecto pessoal que contribua para melhorar os resultados de aprendizagem ou a integração na escola dos seus alunos.

Os objectivos individuais do docente são apresentados ao director.

Consideram-se aceites se no prazo de quinze dias se não houver indicações em contrário.

Podem ser redefinidos em caso de mudança de escola, pelo docente, ou de alterações no projecto educativo da escola.



Observação de aulas (ADD –artigo 9.º)

Tem lugar apenas:

Quando requerida facultativamente, pelo docente, a fim de obtenção qualitativa de Muito Bom ou Excelente

Mínimo de duas aulas por ano lectivo;

Para progressão, obrigatoriamente, do 2.º para o 3.º escalão e do 4.º para o 5.º escalão.

Mínimo de duas aulas por ano lectivo;



Documentos de registo de avaliação

Relatório de auto-avaliação(ADD –artigo 17.º)

Inclui:

Autodiagnóstico realizado no início de procedimento da avaliação

Breve descrição de actividade profissional desenvolvida no período em avaliação;

Análise pessoal e balanço sobre as actividades lectivas e não lectivas desenvolvidas;

Formação realizada e seus benefícios para a prática lectiva e não lectiva do docente;

Identificação de necessidades de formação para o desenvolvimento profissional.

O relatório de auto-avaliação tem regras simplificadas de elaboração, aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.



Documentos de registo de avaliação

Ficha de avaliação global (ECD –artigo 45.ºe ADD –artigos 4.ºe 20.º)
É aprovada por despacho do membro do Governo responsável
pela área da Educação.

Ficha de observação de aulas (ADD –artigo 10.º)

A preencher pelo relator.

O modelo a adoptar é aprovado pelo conselho pedagógico,
sob proposta da Comissão de Coordenação da Avaliação do
Desempenho.



É expresso numa escala de 1 a 10

Menções qualitativas:

9 a 10 -Excelente

8 a 8,9 -Muito Bom

6,5 a 7,9 -Bom

5 a 6,4 -Regular

1 a 4,9 -Insuficiente

Tem de existir sempre uma correspondência total entre a menção qualitativa atribuída e a classificação.

A atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom têm de respeitar as percentagens de 5% e 20% respectivamente.



Resultado da avaliação (ECD –artigos 46.º e 103.º e ADD –artigos 2.º e 21.º)

As percentagens máximas das classificações de Muito Bom e Excelente terão por referência os resultados obtidos na avaliação externa da escola.

Para a classificação de cumprimento de serviço lectivo considera-se:

- a actividade lectiva registada no horário de trabalho;
- a permuta de serviço com outro docente;
- as ausências equiparadas à prestação de serviço docente

A atribuição de menções qualitativas de Bom, Muito Bom e Excelente depende do cumprimento mínimo, respectivamente de 95%, 97% e 100%

A atribuição da menção de *Excelente* deve ainda especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens



Atribuição da avaliação (ECD – artigos 18.º e 22.º)

A proposta de avaliação é feita pelo relator

Regista-a na ficha de avaliação global e apresenta-a ao avaliado por escrito;

Na ficha, o relator inclui

a pontuação atribuída a cada um dos domínios;

proposta de classificação final;

O avaliado, se não concordar com a avaliação, pode requerer no prazo de 5 dias uma entrevista individual com o relator para apreciação dos elementos incluídos na ficha e debate da sua avaliação;



Atribuição da avaliação (ECD – artigos 18.º e 22.º)

O relator entrega todos os elementos de avaliação ao júri.

relatório de auto-avaliação, ficha de avaliação global e relatório de observação de aulas

O Júri atribui a classificação final de 1 a 10 e a menção qualitativa correspondente;

No caso de ter havido entrevista o júri pondera as questões suscitadas pelo avaliado;

Se entender necessário, emite recomendações destinadas à melhoria da prática pedagógica e do desempenho profissional;

A avaliação final (classificação e menção qualitativa) é comunicada por escrito ao avaliado.



Reclamação e recurso (ECD –artigo 47.ºe ADD –artigos 23.ºe 24.º)

Reclamação

Dirigida ao júri, no prazo de 10 dias a contar da data em que tem conhecimento da avaliação final.

O júri aprecia e decide sobre a reclamação no prazo de 15 dias.

Recurso

Dirigido a um júri especial de recurso, no prazo de 10 dias a contar da data em que tem conhecimento da decisão da reclamação.

Composição do júri especial de recurso:

Um elemento designado pela direcção regional de educação, que preside;

O relator;

Um docente indicado pelo recorrente;

A decisão do júri especial de recurso deve ser proferida no prazo de 10 dias.



Divulgação da avaliação (ECD –artigo 49.ºe ADD –artigo 33.º)

Os instrumentos da avaliação devem ser arquivados no respectivo processo individual

todos os intervenientes ficam obrigados ao dever de sigilo.

A divulgação dos resultados do processo de avaliação é feita no final do processo, e inclui unicamente:

- O número total de docentes avaliados e não avaliados;
- O número total de docentes por menção qualitativa ;

A divulgação não é nominativa .



O Ministério da Educação assegura apoio técnico e aconselhamento por parte de um gabinete de apoio à avaliação de docentes.

O Conselho Científico para Avaliação de Professores acompanha e monitoriza todo o processo de avaliação, elaborando um relatório anual.

A Inspeção-Geral da Educação acompanha o processo de avaliação em articulação com o Conselho Científico para a Avaliação de Professores.



Período probatório

Docentes em regime de contrato

Docentes com funções de coordenação

Relatores

Docentes em outras situações



Regimes especiais (ADD –Capítulo III -artigos 25.º a 31.º)

Período probatório (ECD –artigos 31.º e 32.º e ADD –artigo 25.º)

Os docentes em período probatório são acompanhados por um docente do mesmo grupo de recrutamento.

A escolha do acompanhante deve recair em professores que estejam no 4.º escalão ou superior e que na última avaliação tenham sido classificados com Bom.

Sempre que possível, devem ser detentores de formação especializada e posicionados nos dois últimos escalões de carreira.



Docentes em regime de contrato (ADD –artigo 26.º)

São avaliados desde que tenham prestado serviço durante pelo menos 6 meses consecutivos.

Se o requererem, podem ser avaliados caso tenham prestado serviço entre 30 dias e 6 meses consecutivos.



Os coordenadores de departamento curricular são avaliados pelo director

São ponderados todos os domínios da actividade lectiva e também a actividade de coordenação ou de avaliação de docentes.

Os docentes do departamento fazem uma apreciação da actividade de coordenação, ponderada na avaliação feita pelo director, com um limite máximo de 10% de peso na nota final

de acordo com a percentagem fixada pela Comissão de Coordenação da Avaliação.



Relatores(ADD –artigo 29.º)

Os relatores são avaliados pelo coordenador do departamento curricular.

É também considerada a sua actividade de avaliador.



Os Directores são avaliados pelo director regional de Educação.

Os Subdirectores e Adjuntos do Director são avaliados pelo respectivo Director.

O regime aplicável é o do SIADAP para os dirigentes intermédios.

